



# **INFORME TRIBUTÁRIO**

**CARF AFASTA COBRANÇA DE COFINS SOBRE RENDA DE ESTACIONAMENTO DE SHOPPING**

## Prezados clientes,

A 1ª turma da 3ª câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo Fiscal (CARF), órgão colegiado do Ministério da Fazenda, decidiu, por maioria, afastar a cobrança de COFINS sobre renda proveniente da exploração de estacionamento de shopping center, entendendo que o serviço pode ser classificado como atividade própria do condomínio constituído por cotistas.

A hipótese trata de um condomínio constituído pelos cotistas de um shopping que tem como receitas a locação e a exploração de serviço de estacionamento. Segundo o Fisco, os recursos do estacionamento deveriam ser tributados pela COFINS, uma vez que estes possuem a peculiaridade de prestação de serviço e não podem ser considerados como atividade própria de um condomínio. Desta forma, a situação implicaria duas relações de direito material divergentes, sendo uma entre o condomínio e os condôminos e a outra entre o condomínio e terceiros a quem presta serviços.

A tese vencedora, da relatora do caso, conselheira Semíramis de Oliveira Duro, baseia-se no fato de que o condomínio tem como objetivo a geração de renda. Por essa razão, não se pode considerar a locação como atividade própria e o estacionamento não. No caso em tela, a exploração do estacionamento é realizada por meio de uma empresa especializada, a qual o condomínio paga as taxas de administração.

A equipe do **Renault Advogados** permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.